



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000173

### ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019 - SEMED

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (APAE)**.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº 737.805.709-63 e portador da Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 02.722.514/0001-86, com sede a Rua Nereu Ramos, 547, centro, Três Barras do Paraná/PR, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado pelo Representante Legal, Sr. **JOÃO MARIA RIBEIRO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº 466.898.429-91 e portador da Carteira de Identidade nº 3.034.990-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Linha Igreja Amarela, zona rural, Três Barras do Paraná/PR;

As partes acima nominadas, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 3481/2019, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes, compreendendo:

- a) promoção e articulação de ações destinadas à pessoa com deficiência intelectual;
- b) atendimento educacional especializado e apoio à família;
- c) orientação e prevenção à deficiência visando a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla;
- d) objetivando a construção de uma sociedade justa e inclusiva;
- e) promovendo condições que favoreçam sua autonomia, dignidade, participação social, inserção mais plena possível na vida comunitária;
- f) trabalhar na habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e suas famílias para inclusão na vida comunitária;
- g) promover a integração ao mundo do trabalho, favorecendo a autonomia e independência da pessoa com deficiência;





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000174

- h) oferecer atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, que não puderam se beneficiar com a inclusão em classes comuns de ensino regular, norteados pela BNCC – Base Nacional Comum Curricular, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e demais legislações correlatas;
- i) oferecer atendimento de saúde especializado, por equipe multidisciplinar à pessoa com deficiência intelectual, múltipla e transtorno global do desenvolvimento, visando sua habilitação e reabilitação clínica funcional, melhoria na qualidade de vida, ampliação de potencialidades laborais, independência nas atividades de vida diária e prevenção aos agravos que contribuem para a ocorrência de deficiências.

**1.2.** Todas as ações possuem impacto social na qualidade do atendimento dos usuários nos dois turnos da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, oferecendo transporte, materiais de limpeza e expediente, e estão detalhadas no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

**1.3.** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

**2.1.** São obrigações dos Partícipes:

### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- g) discutir com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000175

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) facilitar o acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em toda a estrutura, indicando um representante, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de desenvolvimento da parceria;
- d) identificar funcionários se necessário para a execução do objeto;
- e) comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- f) notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, caso sejam firmadas parcerias com outros órgãos, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) projeto(s);
- g) discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

## CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**3.1.** O valor a ser destinado pela execução do objeto do presente termo corresponde a importância de R\$ 162.307,70 (Cento e sessenta e dois mil, trezentos e sete reais e setenta centavos).

**3.2.** O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: transporte escolar, materiais de limpeza e expediente, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços e materiais decorrentes do presente termo serão prestados/fornecidos em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos, conforme plano de aplicação e cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente instrumento vigorará de 14/02/2019 a 31/12/2019, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

**4.2.** Sempre que necessário, mediante apresentação de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000176

deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Assessoria Jurídica do Município.

4.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento do objeto do Acordo, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

7.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

7.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.





7.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência, devendo ser realizada de acordo com o Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000178

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

10.2. O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.


11.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.


### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da cidade e comarca de Catanduvas/PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

12.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Três Barras do Paraná/PR, 12 de fevereiro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
HÉLIO KURTEN BRUNING  
Prefeito  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXEPCIONAIS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
JOÃO MARIA RIBEIRO  
Presidente  
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000179

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

Pida  
Pida Elisapeth  
857.582.569-00

2.

Nome:

CPF:

Shirley Aparecida  
033.831828.41

*[Handwritten signature]*





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000180

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019-SEMED**

**OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes, compreendendo:

- a) promoção e articulação de ações destinadas à pessoa com deficiência intelectual;
- b) atendimento educacional especializado e apoio à família;
- c) orientação e prevenção à deficiência visando a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla;
- d) objetivando a construção de uma sociedade justa e inclusiva;
- e) promovendo condições que favoreçam sua autonomia, dignidade, participação social, inserção mais plena possível na vida comunitária;
- f) trabalhar na habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e suas famílias para inclusão na vida comunitária;
- g) promover a integração ao mundo do trabalho, favorecendo a autonomia e independência da pessoa com deficiência;
- h) oferecer atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, que não puderam se beneficiar com a inclusão em classes comuns de ensino regular, norteados pela BNCC – Base Nacional Comum Curricular, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e demais legislações correlatas;
- i) oferecer atendimento de saúde especializado, por equipe multidisciplinar à pessoa com deficiência intelectual, múltipla e transtorno global do desenvolvimento, visando sua habilitação e reabilitação clínica funcional, melhoria na qualidade de vida, ampliação de potencialidades laborais, independência nas atividades de vida diária e prevenção aos agravos que contribuem para a ocorrência de deficiências.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

**FUNDAMENTO:** Lei nº 13.019/2014 e Dispensa de Chamamento Público nº 01/2019.

**VALOR:** R\$ 162.307,70 (Cento e sessenta e dois mil, trezentos e sete reais e setenta centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é até 31/12/2019.

**DATA DE ASSINATURA:** 12 de fevereiro de 2019.



07	E
08	A
09	B
10	B
11	D
12	D
13	B
14	B

Publique-se.

#### COMISSÃO EXAMINADORA

**Publicado por:**  
Fernanda Cristina Sene  
Código Identificador:946E4FCA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EDITAL N.º 04/2019 – TESTE SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS – SECRETARIA DE GOVERNO.

Torna pública a classificação provisória dos candidatos:

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
JANAÍNA RIBEIRO DE OLIVEIRA	9,0	1º
SILAS RODRIGUES DA SILVA	XX	DESCLASSIFICADO

Publique-se.

#### COMISSÃO EXAMINADORA

**Publicado por:**  
Fernanda Cristina Sene  
Código Identificador:3C3F918B

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

#### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2019-SEMED

#### DESCRIÇÃO DO OBJETO

Celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, por meio de formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público.

#### RESUMO DA JUSTIFICATIVA

O Município de Três Barras do Paraná recebe recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica relativa as matrículas realizadas na Escola Especial Zilda Arns Neumann, entidade mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Esses recursos devem ser repassados para entidade para manter suas atividades das quais estatutariamente está incumbida, apoiando o Município nas atividades relativas a educação e saúde dos excepcionais.

A Administração Municipal deve através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público devem ser realizados pelo Município podendo estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, busca fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse

resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

A APAE de Três Barras do Paraná, desenvolve há cerca de vinte anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor nacional dessas respectivas políticas públicas.

Se observa ainda que a APAE tem em seu estatuto, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Como já relatado, a APAE desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de grande valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria, através da dispensa de chamamento público.

#### FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

#### ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - CNPJ nº 02.722.514/0001-86.

#### VALOR

O valor da cooperação totaliza R\$ 162.307,70 (Cento e sessenta e dois mil, trezentos e sete reais e setenta centavos).

#### PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31/12/2019.

#### PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 12/02/2019.

**Publicado por:**  
Marcio José Carlos  
Código Identificador:7F3B9917

#### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2019- SEMED

**OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes, compreendendo: promoção e articulação de ações destinadas à pessoa com deficiência intelectual; atendimento educacional especializado e apoio à família; orientação e prevenção à deficiência visando a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla; objetivando a construção de uma sociedade justa e inclusiva; promovendo condições que favoreçam sua autonomia, dignidade, participação social, inserção mais plena possível na vida comunitária; trabalhar na habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e suas famílias para inclusão na vida comunitária; promover a integração ao mundo do trabalho, favorecendo a autonomia e independência da pessoa com deficiência; oferecer atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, que não puderam se beneficiar com



a inclusão em classes comuns de ensino regular, norteados pela BNCC – Base Nacional Comum Curricular, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e demais legislações correlatas; oferecer atendimento de saúde especializado, por equipe multidisciplinar à pessoa com deficiência intelectual, múltipla e transtorno global do desenvolvimento, visando sua habilitação e reabilitação clínica funcional, melhoria na qualidade de vida, ampliação de potencialidades laborais, independência nas atividades de vida diária e prevenção aos agravos que contribuem para a ocorrência de deficiências.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

**FUNDAMENTO:** Lei nº 13.019/2014 e Dispensa de Chamamento Público nº 01/2019.

**VALOR:** R\$ 162.307,70 (Cento e sessenta e dois mil, trezentos e sete reais e setenta centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é até 31/12/2019.

**DATA DE ASSINATURA:** 12 de fevereiro de 2019.

**Publicado por:**

Marcio José Carlos

**Código Identificador:**B03A3BD4

### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, nº 48/2019, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), FAIXA “C” PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, o qual transcorre dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento da mesma, **ADJUDICANDO** o objeto à empresa vencedora: **SM RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI – CNPJ Nº 08.715.392/0001-87**, a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, **HABILITAÇÃO E JULGAMENTO** apenso ao processo.

Fica a adjudicatária **CONVOCADA** a assinar a ata de registro de preços no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 1º de novembro de 2019.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fabiane Delabeta Zancanaro

**Código Identificador:**7A611552

### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ DECRETO Nº 3.757/2019

**DECRETO Nº 3.757/19**

**Data 01.11.2019**

Define valores das premiações dos campeonatos Municipal de Truco e Bocha, e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.704/18, de 08.02.2018;  
**DECRETA**

**Art. 1º** Fica definido os valores a serem pagos a título de premiação em pecúnia para os finalistas dos campeonatos Municipal de Truco e

Bocha – Edição/2019, aprovado pela Lei Municipal nº 1836/19, que regulamenta o calendário esportivo de 2019, conforme valores das tabelas abaixo:

Truco Masculino	
Colocação	Valor R\$
1º	1.500,00
2º	1.000,00
3º	700,00
4º	500,00
5º	200,00
6º	200,00

Bocha Masculino	
Colocação	Valor R\$
1º	2.000,00
2º	1.000,00
3º	600,00
4º	400,00

**Parágrafo Único.** Os vencedores das categorias acima especificados receberão os valores em pecúnia, sendo que o 1º, 2º, 3º e 4º colocados receberão mais troféus ou medalhas.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 01 de novembro de 2019.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Karine Fernanda Skorupa

**Código Identificador:**84384255

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2019

O Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, designado pela Portaria nº 365/2019, torna pública a **SUSPENSÃO** da licitação conduzida sob a rubrica “Pregão Eletrônico nº 195/2019”, cujo objeto é Registro de Preços para a eventual(ais) aquisição(ões) de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus destinados à manutenção da frota de veículos oficiais do Município de Turvo (PR), sendo que a nova data de abertura do certame e a minuta revisada do Edital serão veiculadas no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Turvo (PR) (<http://www.turvo.pr.gov.br/>) e do Diário Oficial dos Municípios do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>). Esclarecimentos poderão ser obtidos através dos seguintes meios: Postal: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo (PR), CEP 85150-000, A/C Jessica Aparecida Machado – Telefone: (42) 3642-1145 – E-mail: <[licitacoesturvo@gmail.com](mailto:licitacoesturvo@gmail.com)> – Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Turvo (PR), 01 de novembro de 2019.

Assina o Pregoeiro Oficial do Município de Turvo (PR), Sr. Jessica Aparecida Machado.

**Publicado por:**

Jessica Aparecida Machado

**Código Identificador:**351091B8

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2019